SENTENÇA

Processo n°: **0017185-56.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Luiz Carlos Lino

Requerido: Municipio de São Carlos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o depósito efetuado faz presumir ter sido satisfeita a execução (fls. 460).

Assim diante da manifestação de fls. 460, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por Luiz Carlos Lino em face do Município de São Carlos e da Fazenda do Estado de São Paulo.

Defiro o levantamento, em favor da Patrona do autor, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 135). Expeça o respectivo mandado.

Observa-se que o numerário depositado pelo Ente Municipal para a mesma finalidade (fls. 434), já foi levantado, conforme se verifica pela certidão lançada às fls. 446.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 01 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em ___ de outubro de 201__, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, _____, Esc. Subscrevi.

